381D0525

18. 7. 81 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 196/11

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 1981

relativa aos pedidos de adiantamento e de reembolso dos prémios pagos a título de reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas

(81/525/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (1) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Considerando que os pedidos de adiantamento e de reembolso dos prémios pagos no âmbito da acção de reestruturação devem conter certos dados que permitam examinar a conformidade das despesas com as disposições do Regulamento (CEE) nº 458/80 e com as indicações fornecidas aquando da apresentação dos projectos aprovados em conformidade com o nº 1 do artigo 7º do referido regulamento,

Considerando que, a fim de permitir um controlo eficaz, os Estados-membros devem manter à disposição da Comissão os documentos justificativos necessários durante um período de três anos a contar da data de pagamento do último reembolso de cada projecto;

Considerando que é necessário, a fim de realizar a possibilidade dada à Comissão de pagar adiantamentos, especificar as modalidades e procedimentos em vigor a este respeito;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de reembolso referidos no nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 458/80 devem estar em conformidade com os quadros que constam dos Anexos I, II e III.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, com o seu primeiro pedido de reembolso, os textos das disposições nacionais de aplicação e das instruções administrativas, bem como os formulários ou quaisquer outros documentos relativos à execução administrativa da acção.

Artigo 2º

Os Estados-membros manterão à disposição da Comissão, durante um período de três anos após o pagamento do último reembolso de cada projecto, o conjunto dos documentos justificativos ou a cópia autenticada em sua posse, com base nos quais foram decididos os prémios previstos no Regulamento (CEE) nº 458/80.

Artigo 3º

Os pedidos de adiantamentos efectuados a título das despesas elegíveis do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção Orientação, deverão estar em conformidade com o quadro que consta do Anexo VI.

Artigo 4º

1. Os adiantamentos do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção Orientação poderão ser equivalentes no máximo a 80 % do montante da participação comunitária no financiamento das despesas previstas durante o ano de referência.

2. Os adiantamentos que não forem dispendidos no decurso do ano para o qual foram pagos serão deduzidos do adiantamento a pagar a título do ano seguinte.

Artigo 5º

1. Os Estados-membros apresentarão, antes do final de cada ano para o qual lhes foram pagos adiantamentos, um relatório sobre o desenrolar das operações no decurso dos primeiros dez meses do ano, de acordo com o quadro que consta do Anexo V.

(1) JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 27.

2. Não poderá ser pago qualquer adiantamento a título do ano seguinte antes de ter sido enviado à Comissão o relatório atrás mencionado.

Artigo 6º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 12 de Junho de 1981.

Pela Comissão

O Presidente

Gaston THORN

ANEXO I

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19 . . no âmbito do Regulamento (CEE) nº 458/80 relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas

QUADRO RECAPITULATIVO

1.	Nº de projectos abrandigos	
2.	Superfície replantada ou recentemente plantada — total (em ha)	
3.	Montante das despesas efectuadas pelo Estado-membro	
4.	Montante das despesas elegíveis efectuadas pelo Estado-membro	
5.	Montante das somas recuperadas pelo Estado-membro	
6.	Montante do reembolso solicitado	
7.	Montante do adiantamento já pago pelo FEOGA	
8.	Montante do saldo a reembolsar	

As unidades administrativas referidas nos Anexos II a V são:

— os Bundesländer na República Federal da Alemanha,

— as regiões em Itália,

— os departamentos em França.

ANEXO II A

Pedido de reembolso das despesas efectuadas durante o ano de 19.. no âmbito do Regulamento (CEE) nº 458/80 relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas

Unidade administrativa	Nº de projectos	Nº de explorações abrangidas	Superfície replantada ou recentemente plantada (em ha, a, ca)			Montante dos prémios pagos pelo Estado-membro	
			em v.q.p.r.d.	em vinho de mesa	total	totais	sendo elegíveis
1	2	3	4			5	
Total							

Confirma-se que:

— o prémio foi concedido para a reestruturação das vinhas produtoras de vinhos de mesa e das aptas a produzir os v.q.p.r.d., exceptuando as superfícies referidas no artigo 1º, nº 2, primeiro, segundo e terceiro parágrafos do nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 458/80, e no âmbito dum projecto colectivo aprovado pela Comissão nos termos do artigo 7º do citado regulamento,

— os projectos de operações colectivas de reestruturação respondem às condições referidas nos nºs 1 e 3 do artigo 2º do citado regulamento,

— o montante do prémio concedido por hectare reestruturado, quer dizer replantado ou novamente plantado, não ultrapassa os limites prescritos no artigo 5º do referido regulamento.

.....

Carimbo e assinatura da autoridade competente

ANEXO II B

Unidade administrativa: .....

Nº do projecto: .....

Nome do beneficiário: .....

Nº	Nome do empresário agrícola	Superfície replantada ou recentemente plantada em v.q.p.r.d. (ha)	Categoria (1)	Superfície replantada ou recentemente plantada em vinho de mesa (ha)	Categoria (1)	Sendo plantações novas efectuadas (v.q.p.r.d.) (ha)	Sendo plantações novas efectuadas (vinho de mesa) (ha)	Superfície replantada ou recentemente plantada (total) (ha)	Prémio pago
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				(2)					

(1) Indicar nas colunas 4 e 6 a que categorias pertencem as superfícies replantadas ou recentemente plantadas, ao abrigo dos artigos 29º e 29º A do Regulamento (CEE) nº 337/70 do Conselho, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 454/80.

(2) Para os vinhos de mesa indicar em anexo a superfície total das plantações e replantações situadas em superfícies vitícolas que, após o projecto, têm menos de 2 hectares reestruturados.

ANEXO III

Recuperações feitas durante o ano civil de 19 . .

Unidade administrativa	Nº dos projectos abrangidos	Dado o caso ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 283/72	Superfície considerada (em ha)	Despesas elegíveis recuperadas
		Total		

ANEXO IV

Pedido de adiantamento referente ao ano de 19 . . no âmbito do Regulamento (CEE) nº 458/80 relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas

Unidade administrativa	Nº de projectos previstos (1)	Superfície a reestruturar (em ha)	Montante das despesas elegíveis previstas efectuar pelo Estado-membro	Montante do reembolso previsto solicitar ao FEOGA	Montante do adiantamento solicitado
1	2	3	4	5	6
Total					

(1) Juntar uma lista indicando os números dos projectos.

Certifica-se que:

— os adiantamentos atrás solicitados se referem apenas a projectos aprovados pela Comissão nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 458/80,

— os créditos necessários para a participação financeira nacional se encontram disponíveis e serão pagos aos beneficiários durante o ano para o qual são solicitados os adiantamentos,

— os custos previstos mencionados na coluna 4 correspondem às despesas a efectuar durante o ano para o qual são solicitados os adiantamentos,

— os adiantamentos serão postos à disposição dos beneficiários que suportam as despesas durante o ano para o qual são solicitados os adiantamentos.

.....

(Carimbo e assinatura da autoridade competente)

ANEXO V

Relatório referente à utilização dos adiantamentos pagos referentes ao ano de 19 . . nº âmbito do Regulamento (CEE) nº 458/80 (meses ..... a .....)

Unidade administrativa	Nº de projectos previstos (1) (6)	Nº de projectos abrangidos pelas realizações	Trabalhos previstos (1)	Trabalhos realizados (2)	% (5)	Custos imputáveis previstos (1)	Custos imputáveis reais (2)	% (5)	Adiantamentos recebidos (3)	Adiantamentos pagos (4)	% (5)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total											

(1) Valores que figuram no anexo IV.
(2) Durante os primeiros dez meses.
(3) Adiantamentos recebidos da parte do FEOGA.
(4) Adiantamentos pagos aos beneficiarios que suportam os encargos fianceiros das operações.
(5) Se a percentagem for inferior a 70, juntar uma explicação em folha à parte.
(6) Juntar uma lista indicando os números dos projectos.

.....
Carimbo e assinatura da autoridade competente